Art. 7º - Haverá premiação aos três melhores classificados
os estabelecimentos comerciais e três para as residências.

Art. 8º. Em caso de empate vencerá aquele concorrente que t
maior em originalidade e permanecendo o empate vencerá o
com mais harmonia.

Art. 9º. O Resultado será apresentado no dia 31/12 em loc
divulgado, ocasião em que serão entregues as premiações.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua public
revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do
aos dezesseis (16) dias, de dezembro de dois mil e três (2003)

Abimael Baldani
Prefeito Municipal

Publicada no jornal "A comarca" nº 963, de 23a 24/12/2003.

Lei nº 029/2003

Súmula: Reconhece oficialmente, pelo Município de Jaguapitã, a
guagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - L
e outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comu
e de uso corrente, abre vaga para professor, e dá outras providên

Municipal, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida oficialmente, pelo Município de Jaguapitã, Estado do Paraná, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - e outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

Parágrafo único - Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais o meio de comunicação de natureza visual-motora, com estrutura gramáticas própria, oriunda de comunidades de pessoas surdas. É a forma de expressão do surdo e sua língua natural.

Art. 2º - A rede pública Municipal de ensino, através do Departamento de Educação, deverá garantir acesso à educação bilíngüe (LIBRAS e Língua Portuguesa) no processo ensino-aprendizagem, desde a educação infantil até os níveis mais elevados do sistema educacional, a todos os alunos portadores de deficiência auditiva.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Jaguapitã através do Departamento de Educação, manterá em seus quadros professores habilitados na Língua Brasileira de Sinais, no processo ensino - aprendizagem, desde a educação infantil até os níveis mais elevados de ensino em suas instituições.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Jaguapitã, através do Departamento de Educação e seus órgãos, e este Departamento ligados, oferecerá cursos periódicos de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, a nível de

sor de Língua Brasileira de Sinais, do Magistério Públi
nicipal com formação especial, com lotação na classe Espec

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica
vogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado d
ná, aos dezesseis (16) dias de dezembro de dois mil e três

Abimael Baldani
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal "A COMARCA" nº 963 de 24/12/2003.

Lei nº 030/2003

Súmula: Revoga parte da Tabela nº 1, da Lei nº 026/2001, d
do Código Tributário do Município de Jaguapitã e dá outras
cias.

A Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, usa
suas atribuições legais que lhe são conferidas aprovou e eu
to Municipal, sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1º. Fica revogada parte da Tabela nº 1, da Lei nº 026